

CONTROLADORIA

PARECER Nº 0810/2023- CCI

ASSUNTO: 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2021/SMS.

CONTRATADA: BÁLSAMO SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO EIRELI EPP.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: ADITIVO DE CONTRATO REFERENTE À INEXIGIBILIDADE Nº 0008/2021 - FORNECIMENTO DE LICENÇA DE PROGRAMAS/SISTEMAS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO, SUPORTE PRESENCIAL, CONSULTORIA E ASSESSORIA, PARA FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS NAS ÁREAS DE CONTABILIDADE, LICITAÇÃO, COMPRAS, PATRIMÔNIO E DEPARTAMENTO PESSOAL.

PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA Nº 7739/2005, art.1, Parágrafo Único e com fulcro na Lei Complementar Nº101/2000, art. 59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades das Prefeituras, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentária-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulamentam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, e visando a comunicar o Administrador Público, expedimos o parecer a seguir.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabuladas no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“**Art. 74.** Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

Neste sentido cabe a ressalva quanto à responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno.

Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo. Ressalta-se ainda que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas, nem confere “atesto” de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados e recebidos pela Administração Pública. Essa atribuição se restringe ao gestor ou ao servidor por ele indicado.

Esta Controladoria Municipal recebeu para análise e emissão de parecer, o **3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de nº 033/2021/SMS, referente a INEXIGIBILIDADE Nº 008/2021**, prorrogação do prazo do contrato por mais 12 (Doze) meses, com a concessão da prorrogação requerida, sua vigência expirará em 31 de dezembro de 2024, tendo como objeto o **FORNECIMENTO DE LICENÇA DE PROGRAMAS/SISTEMAS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO, SUPORTE**

PRESENCIAL, CONSULTORIA E ASSESSORIA, PARA FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS NAS ÁREAS DE CONTABILIDADE, LICITAÇÃO, COMPRAS, PATRIMÔNIO E DEPARTAMENTO PESSOAL, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, e como parte contratada a empresa **BÁLSAMO SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO EIRELI EPP.**

O pedido foi instruído com a seguinte documentação:

- Capa do 3º Termo Aditivo ao contrato;
- Memorando interno de nº 099/2023-CPL;
- Ofício de nº 0541/2023-GAB-SMS-ON;
- Acompanhamento da execução dos serviços contratados;
- Termo de aceite;
- Contrato Administrativo de nº **033/2021/SMS**;
- 1º Termo aditivo ao contrato de nº **033/2021/SMS**;
- 2º Termo aditivo ao contrato de nº **033/2021/SMS**;
- Parecer do Jurídico de nº 215/PROJUR;
- 3º Termo aditivo de prazo ao contrato de nº **033/2021/SMS**;
- Publicação no DOU;
- Certidão Negativa de Natureza Tributária;
- Certidão Negativa de Natureza não Tributária;
- Certidão negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
- Certidão de falência e concordata;
- Certidão negativa de débitos do município;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Requerimento de parecer do controle interno;

Por fim, pretende-se que seja autorizado a prorrogação do contrato administrativo de nº 033/2021/SMS, por mais 12 (Doze) meses, tendo sua vigência estendida até o dia 31 de dezembro de 2024.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Como alhures exposto, versam os presentes autos da análise da possibilidade e legalidade da prorrogação do 3º termo aditivo, decorrente do **contrato nº 033/2021/SMS**, firmado entre o município e a empresa **BÁLSAMO SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO EIRELI EPP**.

Os contratos originados da **INEXIGIBILIDADE Nº 008/2021**, deverão obedecer aos termos do artigo 55 e 57 da Lei nº 8.666/93, bem com as cláusulas contratuais vigentes neste, assim disciplina o dispositivo legal em comento.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Inicialmente deve-se destacar que nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em prorrogação do contrato por acordo entre as partes, se a situação fática enquadrar-se em uma das hipóteses dos incisos do art. 57, caput ou dos incisos do §1º, do mesmo artigo da Lei nº 8.666/93, como é o caso.

Assim, a prorrogação de prazo deve resultar do consenso entre as partes contratantes, ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, consoante exigências determinadas no §2º do art. 57 da Lei das Licitações e Contratos.

Para o caso em questão foi solicitado a prorrogação do contrato pelo prazo de 12 (Doze) meses, recomenda-se a prorrogação do mesmo pelo mesmo prazo do contrato original, obedecendo os ditames previstos no II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

Em análise percebe-se que o 3º Termo Aditivo ao contrato administrativo de nº 033/2021/SMS, está em conformidade em parte com o que determina a

legislação, em especial o artigo 55 da Lei 8.666/93, prevendo todas as cláusulas exigíveis, como a descrição do objeto, o preço, forma de pagamento entre outros.

ASSIM, CONSIDERANDO A LEGALIDADE DO CONTRATO EM ANÁLISE, MANIFESTA-SE ESSA CONTROLADORIA, PELA POSSIBILIDADE DE PROSEGUIR O 3º ADITIVO SOLICITADO, DEVOLVA-SE O PRESENTE PARA O SETOR COMPETENTE PARA A REALIZAÇÃO DAS DEMAIS FASES, OBSERVANDO-SE, PARA TANTO, OS PRAZOS E DISPOSIÇÕES LEGAIS ATINENTES À MATÉRIA, INCLUSIVE ATENTANDO QUANTO À OBRIGATORIEDADE DE PUBLICAÇÃO DE REFERIDOS ATOS NA IMPRENSA OFICIAL E PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM/PA.

CONCLUSÃO

Diante da documentação apresentada, percebe-se que o 3º Termo Aditivo ao contrato administrativo nº 033/2021/SMS, está em parte em conformidade com o que determina a legislação, em especial o artigo 55 da Lei 8.666/93, prevendo todas as cláusulas exigíveis, como a descrição do objeto, o preço, forma de pagamento entre outros.

Sem mais, é o parecer deste Controle Interno.

Ourilândia do Norte – PA, 07 de dezembro de 2023.

THAIS DA COSTA LEITE DOS SANTOS FAGUNDES
Coordenadora do Controle Interno
Dec. 227/2023